



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01968363720198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO OCELIRDAN PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO
AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÕES QUE EXCEDEM O TETO LEGAL (LMI)

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R\$ 26.756,34 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

Sinistro atual ocorrido em 25/11/2016 – pagamento no valor de R\$ 1.687,50.

Sinistro ocorrido em 26/11/2015 – pagamento no valor de R\$ 4.725,00

Sinistro ocorrido em 05/04/2005 – pagamento no valor de R\$ 20.343,84

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

DO LAUDO PERICIAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no membro superior esquerdo seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima.

Nota-se que em todo momento a documentação e a própria inicial do autor, apontam para debilidade no membro **OMBRO ESQUERDO**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

3 – DOS FATOS

Conforme narra o boletim de ocorrência anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia **25 de novembro de 2016**, lesionando-se gravemente, conforme se vislumbra pelos laudos médicos acostados.

Ao ser avaliado, conforme documentação médica foi inquestionavelmente constatada a **INVALIDEZ PERMANENTE** do Requerente, oportunidade em que os médicos concluíram o que o mesmo apresentou "**LUXAÇÃO NO OMBRO ESQUERDO**".

Ceará, protocolado em 04/12/201
0196836-37-2019.8.06.0001 e Cr
0196836-37-2019.8.06.0001 e Cr

NOME:	JOAO OCELIRDAN PEREIRA		
LEITO:			
DATA DE INTERNACAO:	19/12/2016	DATA DA ALTA:	21/01/2017
BE/PRONT:	5483953	CIDADE DE ORIGEM:	FORTALEZA
IDADE:	51		
DIAGNOSTICOS:	LUXACAO DE OMBRO ESQ (OPERADA)		

Ceará, protocolado em 04/12/2019.8.06.0001 e Cr
0196836-37-2019.8.06.0001 e Cr

The form contains handwritten text in Portuguese. At the top, it says 'Especialidade do Atendimento: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA'. Below that, 'Anamnese' and 'Exame Físico' sections are filled with cursive handwriting. A large portion of the page is occupied by a long, handwritten note describing shoulder dislocation ('luxação de ombro') and its treatment ('Operação'). The bottom section includes fields for 'TEMPO NECESSÁRIO PARA OBSERVAR OS EFEITOS DO TRATAMENTO', 'EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS', 'ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE', and 'CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA'. A signature is visible in the bottom right corner.

Ceará, protocolado em 04/12/2019.8.06.0001 e Cr
0196836-37-2019.8.06.0001 e Cr

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Cabe ressaltar, que já foi realizado o pagamento pela seguradora no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no membro superior esquerdo, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE